



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO
09/03/2013
Turno Único

PROJETO DE LEI N.º 022/2013

Dispõe sobre a concessão de incentivo para a instalação e manutenção de indústrias no Município, bem como às empresas prestadoras de serviços terceirizados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a instalação e manutenção de indústrias no Município, bem como para as empresas que a elas prestam serviços, tendo por finalidade a geração de empregos.

§ 1.º – Será concedido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, às empresas que comprovarem a admissão de no mínimo 10 (Dez) empregados registrados.

§ 2.º – Também será concedido à beneficiária desta lei o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado admitido.

§ 3.º – Visando ainda um aumento na geração de empregos, através do crescimento do número de admissões, quando o número de empregados admitidos for igual ou maior que 35 (trinta e cinco), o valor mencionado no parágrafo anterior passará para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado admitido, sem prejuízo do repasse constante do § 1.º.

§ 4.º – Os valores acima mencionados serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício, com base no índice oficial do Governo Federal (INPC).

§ 5.º - Fica vinculada à concessão do incentivo de que trata a presente Lei, a título de prestação de contas, a apresentação mensal da GEFIP do mês de referência e das guias de recolhimentos de INSS e FGTS do mês anterior, devidamente quitadas.

§ 6.º - As contratações deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 5452, de 01 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Art. 2.º - Excepcionalmente, em razão de abertura de firma e/ou reinício das atividades, quando o número de empregados registrados for inferior

b 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ao disposto do § 1.º desta Lei, será concedida a empresa iniciante ou reiniciante um incentivo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela.

§ 1.º - Comprovado o início das atividades, o valor mencionado no caput deste artigo, poderá ser estendido em mais duas parcelas se a firma beneficiária comprovar a admissão de no mínimo 05 (cinco) empregados registrados.

§ 2.º - O reinício de atividades será comprovado através de declaração representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório.

§ 3.º - Para efeito de enquadramento de empresa como “**reinício de atividades**”, será considerada aquela que não recebeu subvenção municipal, nos últimos três meses.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.128, de 28 de Fevereiro de 2013.

Art. 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 1.º de Março de 2013.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL


Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486

APROVADO
08/03/2013
Torus Unico